

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Considerando o disposto na Cláusula 58 - Vigência, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02 de novembro de 2022, os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais. Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2023, os salários legalmente devidos em 31/01/2023 aos professores que ministram aulas para turmas de alunos da **educação infantil (1º ao 5º), ensino fundamental e médio (6º ao 9º) e educação superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante**, com data-base em 1º de fevereiro, deverão ser reajustados em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

II – a partir de 1º de março de 2023, os salários legalmente devidos em 28/02/2023 aos professores de **cursos livres, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado” e pré-vestibular)**, com data-base em 1º de março, deverão ser reajustados em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

Cláusula Segunda. Pisos Salariais. A partir de 1º de fevereiro e 1º de março de 2023, a remuneração mínima devida aos professores abrangidos por esta CCT, com datas-bases em 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, será calculada com base nos pisos salariais (salário-aula-base e jornada semanal de referência), estabelecidos nos incisos I, II e III abaixo.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	19,41
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	28,25
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	46,61
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	32,99

II - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de “suplência estado”).	32,52
Pré-vestibular	44,63

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2024
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

III - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

Segmento	Jornada semanal de referência	Salário mensal (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	3.057,99
Ensino superior	40h semanais	11.743,46

Parágrafo único. Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inciso III desta cláusula.

Cláusula Terceira. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais. Em virtude do disposto nas cláusulas primeira e segunda, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base e pisos salariais.

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2023 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 2º. Prazo para pagamento de diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionado nas cláusulas 1ª e 2ª, verificadas no período de 01/02/2023 e 01/03/2023 a 31/05/2023, respectivamente, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2023.

§ 3º. Professores demitidos após as datas-bases. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de julho de 2023.

§ 4º - Professores admitidos após as datas-bases. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 25 da CCT 2022/2024.

Cláusula Quarta. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de julho de 2023 para o pagamento, sem a aplicação de multa, de diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido

Cláusula Quinta. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2024
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

I - 01/02/2023 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/2023 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”);

Juiz de Fora, 01 de junho de 2023.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – PRESIDENTE
CPF: 575.377.636-15



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE
CPF: 628.370.286-49